

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 53/73

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 53/73 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973
ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DATA DA ENTRADA: 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO: APROVADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1973

OBSERVAÇÕES:

Aprovado
pela maioria
S. F. Ferrari, 26/12/73
[Handwritten signature]

Ilm^o Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente

Os vereadores abaixo firmados, requerem, após ouvido o plenário, seja apreciado e votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 53/73, que altera o Código Tributário do Município de Bento Gonçalves.

SALA FERNANDO FERRARI, 21 de dezembro de 1973

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Grupo de Vereadores
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

*Proposto
por a maioria da
Bancada do MDB.
S.F. Ferrari 26/12/73
M. Ferrari*

E M E N D A ao Projeto de Lei nº 53/73, que altera o Código Tributário do Município.

A Comissão de Economia e Finanças é de parecer que os Art. 19, item I e Art. 35, item IV, letra f) recebam as seguintes emendas substitutivas:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| "I- a) Profissionais liberais: médicos, engenheiros e arquitetos | <u>% Sal. Min. Anual</u>
10% |
| b) Profissionais liberais: advogados, economistas, contadores e outras profissões de nível universitário | 6% |
- "f) -taxa de licença para comércio em via pública, por ambulante, por mês 3 (três) salários mínimos."

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de dezembro de 1973

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 53/73/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 1973

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 53/73, que altera o Código Tributário do Município.

Efetivamente, Senhor Presidente, havia necessidade de um reajustamento em algumas taxas cobradas pela municipalidade, uma vez que o Código Tributário foi instituído pela Lei Municipal nº 381 de 21 de dezembro de 1970, portanto há quase três anos.

Rogamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, a fim de que possa vigorar a partir de 1º de janeiro de 1974.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]

ECON DARCY POZZA
Prefeito

Ilmo Sr.
Dr. Lucindo João Andreola
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
CJP/vg

Angela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/73 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNI
CÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

[Handwritten signature]

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gon - çalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono - a seguinte Lei:

ART. 1º - O Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 381 de 21 de dezembro de 1970, nos artigos abaixo, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 19 - Passa a ter a seguinte redação:

	<u>% Sal.Mín.Anual</u>
I - profissionais liberais, advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, economistas, contadores e outras - profissões de nível universitário.....	6 %
II - técnicos em contabilidade, dese - nhistas, despachantes, decoradores.....	4 %
III- corretores e outros intermediários de negócios.....	5 %
IV - barbeiros e cabelereiros.....	2 %
V - costureiras, pedreiros, pintores, - carpinteiros, encanadores, sapatei - ros.....	2 %
VI - demais profissões.....	3 %

CAPÍTULO IV

Da Base de Cálculo e das Aliquotas das Taxas de Serviço

ART. 34 - São as seguintes as bases de cálculo e aliquo -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

tas das taxas de serviço:

I - da taxa de expediente.....	R\$ 2,00
II - da taxa de certidões.....	R\$ 5,00
da taxa de certidões com pesquisa.....	R\$ 20,00
III- das taxas de:	
g) Cemitério, pelo:	
inumação e exumação.....	R\$ 10,00
autorização de obras.....	R\$ 15,00
arrendamento de carneiras por 3 anos:	
adultos.....	R\$ 100,00
crianças.....	R\$ 60,00
concessões perpétuas:	
de terrenos com dimensões de:	
2,40 x 2,80 metros.....	R\$ 1.400,00
2,20 x 2,80 metros.....	R\$ 1.400,00
1,10 x 2,40 metros.....	R\$ 700,00
1,10 x 2,50 metros.....	R\$ 700,00
2,50 x 2,70 metros.....	R\$ 1.400,00
OU	
2,20 x 2,80 metros.....	R\$ 1.400,00
1,10 x 2,40 metros.....	R\$ 700,00
h) de iluminação pública:	
1) terreno c/até 20,00m de testada.....	R\$ 17,20
2) de cada 20,00m excedentes ou fração superior a 10,00m, mais.....	R\$ 8,60
IV - das taxas de:	
a) limpeza pública, por metro linear de testada:	
1) até 20,00m lineares.....	R\$ 17,20
2) de cada 20,00m excedentes ou fração superior a 10,00m.....	R\$ 8,60
V - das taxas de:	
3) utilização extraordinária de bem público, por dia.....	10 % Salário Mínimo

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Das Bases de Cálculo e das Aliquotas das Taxas pelo Poder de Polícia

ART. 35 - São aliquotas de:

- b) taxas de licença de veículos de Aluguel de acordo com as seguintes percentagens do salário mínimo:

Espécie:

- I - automóveis de aluguel..... 20 % - Sal.Mínimo
camionetas e utilitários, ôni
bus..... 30 % - Sal.Mínimo

O período do fato gerador da Taxa de Licença de veículos é anual, com relação aos veículos enumerados no presente quadro.

- c) taxa de licença e fiscalização de construção, obras, arruamentos e loteamentos e alinhamentos, de acordo com as seguintes percentagens do salário mínimo:

IV- Alinhamentos:

taxa única..... 7 % - Sal.Mínimo

- e) taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos:

<u>CAPITAL</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>CR\$</u>
Até R\$ 5.000,00	ano	50,00
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	"	80,00
De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	"	110,00
De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	"	140,00
De R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	"	170,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	"	200,00
De R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00	"	230,00
De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	"	260,00
De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	"	300,00
De R\$ 2.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	"	400,00
Acima de R\$ 5.000.000,00	"	500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

f) taxa de licença para comércio em via pública,
por ambulante, por mês, um salário mínimo!

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e
três.

ECON. DARCY POZZA

Prefeito

REGISTRE - SE e PUBLIQUE - SE
BEL. CARLOS J. PERIZZOLO Secretário do Governo

Reg. no Livro de
nº _____ à fl. _____
_____ / _____ / 19 _____
Secretário do Governo